

**DIREITO PENAL DO INIMIGO: o “traficante” e o estado democrático de direito**

Lília Machado de Bem<sup>1</sup>

Luiz Alexandre Velloso Botelho<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente estudo tem por escopo uma análise crítico-comparativa a cerca da Teoria do Direito Penal do Inimigo proposta pelo jurista alemão Günther Jakobs, fundada em três principais pilares, quais sejam: adiantamento da punibilidade, recrudescimento das penas e relativização ou supressão de garantias processuais.

Para a realização desse trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, assim como a utilização de meio eletrônico para coleta de informações em artigos publicados sobre o assunto.

Foram analisados princípios norteadores do direito, inerentes a qualquer cidadão e o respeito a eles por parte do legislador constituído, principalmente pela análise da legislação vigente.

A pesquisa se deu pela observância e citação de renomados doutrinadores especialistas no assunto, bem como pelo confrontamento de seus posicionamentos divergentes. Assim, buscou-se demonstrar que no Brasil, o principal expoente da referida teoria é a legislação antidrogas, Lei 11.343/2006, tendo-se a figura do “traficante” como o inimigo número um do Estado, e que mesmo não sendo a melhor solução, os indícios da teoria de Jakobs em nosso ordenamento revelam-se como uma tentativa de amenização dos anseios da sociedade quanto à crescente criminalidade, decorrente principalmente do tráfico de drogas. No entanto é de se ressaltar a forte mitigação da referida teoria na legislação brasileira face ao atual

---

<sup>1</sup>Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior.

<sup>2</sup>Graduado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior, Pós Graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá-RJ.



# Anais da 5ª Jornada Científica das Faculdades Integradas Vianna Júnior

6, 7 e 8 de maio de 2014

ISBN 978-85-99467-03-9

sistema democrático de direitos do Brasil, onde prevalece o Garantismo Constitucional.

Assim, o objetivo geral do presente estudo foi promover uma reflexão acerca dessa teoria tão duramente criticada e ao mesmo tempo demonstrar sua presença na prática, em nosso ordenamento jurídico, precipuamente na Lei antidrogas, a partir de algumas medidas aplicadas no direito penal e processual penal vigente. Nota-se que é de extrema relevância social a questão em debate, pois se trata da ponderação e flexibilização de garantias constitucionalmente instituídas.

Diante do exposto, o que se pôde então, finalmente concluir, é que de fato o inimigo eleito no Brasil é o traficante, e assim deve continuar sendo, pois apesar de o recrudescimento das penas, do tratamento penal, processual e executório diferenciados (negativamente), não serem a solução para a criminalidade, uma vez que, enquanto houver usuário haverá tráfico e vice-versa, pois se trata da lei da oferta e da procura, o tráfico é o maior desencadeador de outros delitos tais como roubos, furtos, latrocínios, homicídios dentre outros, e, portanto deve ser tratado com mais rigor uma vez que é um dos grandes responsáveis pelo aumento da criminalidade.

A questão da criminalidade, já deixou de ser uma questão meramente penal, e a sua diminuição, certamente não depende do aumento do rigor punitivo, pois este só demonstra a incapacidade do Estado em gerir outros aspectos sociais da população, dando-lhes condições de igualdade para que não precisem recorrer ao crime e principalmente ao tráfico, aspectos estes tais como, saúde, educação e segurança. No entanto se o Estado é incapaz, como de fato realmente é, ainda não se encontrou outro meio de reprimir a criminalidade que não o cada vez maior, rigor punitivo, mesmo que para tanto tenha-se que flexibilizar certas garantias fundamentais individuais em prol da coletividade.



# Anais da 5ª Jornada Científica das Faculdades Integradas Vianna Júnior

6, 7 e 8 de maio de 2014

ISBN 978-85-99467-03-9

## REFERÊNCIAS

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo**: noções e críticas. Tradução: André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.